

R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte.-----
Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento.-----

b) relativas à família do empregado titular -----

Cônjuge	Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular.-----
Filhos	Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.-----
Doença Congênita dos Filhos	Ocorrendo o nascimento de filho de empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental.-----
Cesta Natalidade	Em caso de nascimento de filho(a) da funcionária(o), a(o) mesma(o) receberá um "kit mamãe e bebê", com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.-----

c) relativas à empresa empregadora -----

Reembolso à empresa por rescisão trabalhista do titular - Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido. Parágrafo 2º - O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado; Parágrafo 3º - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado; Parágrafo 4º - Os trabalhadores afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro informando o motivo do afastamento. Parágrafo 5º - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada. Parágrafo 6º - As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenientes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado. - **36 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços. - **37 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de 01 (um salário) do empregado a partir de 01 de setembro de 2018, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado. Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS". - **38 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO:** Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos termos da cláusula nominada "ACORDOS COLETIVOS" e desde que observado o seguinte: Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem: I - estar disponível no local de trabalho; II - permitir a identificação de empregador e empregado; III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado. Parágrafo 2º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto. Parágrafo 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus

h

P